Lei nº 3.166 **Ouro Preto do Oeste, 14 de Fevereiro de 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalizaçãopermanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demaisSecretarias Municipais, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno no que couber.

Art. 2º. O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I- Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II- Resgate e recuperação de animais doentes e em sofrimento de dor ou maustratos;

III- Vermifugação e aplicação de vacina antirrábica e demais vacinas necessárias de doenças comuns em cães e gatos;

IV- Controle de pulgas e carrapatos;

V- Castração;

VI- Cadastramento de todos os animais que derem entrada ou saída do canil;

VII- Manutenção de limpeza diária do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças, além de realizar dedetização para controle de pulgas e carrapatos.

VIII- Vacinação.

Art. 3º. Os animais que estiverem pelas vias urbanas e rurais serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes.

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas e rurais será de uso exclusivo do Canil Municipal, para que se evite a

ID: 509199 e CRC: 47CC1BEC

proliferação de doenças.

Art. 4º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercíciode suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção (EPI's).

Art. 5º. O animal que for recebido pelo canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data daapreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Canil Municipal desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

I- Administração;

II- Canil;

III- Gatil;

IV- Ambulatório

V- Ala de isolamento para animais em quarentena para evitar a proliferação de doenças;

Art. 7º. Os animais recolhidos serão alojados em baías, próprias para cumprimento dequarentena sendo colocados com os animais sadios após 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências cabíveis necessárias assim como a realização de exames laboratoriais.

Art. 9º. O animal apreendido deverá permanecer no Canil Municipal pelo período de 10 (dez) dias até que seja procurado pelo seu dono.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento do dono no prazo estipulado acima, o animal será doado.

Art. 10. Durante o período de permanência no Canil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos, bem como a medicação caso o animal esteja em tratamento.

Art. 11. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a), podendo o município também realizar convênio/parceria com veterinários a fim de atender os animais recolhidos.

Art. 12. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser castrados obedecendo-se a idade mínima para a realização do procedimento que será aferida pelo médico(a) veterinário(a).

Art. 13. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante, após a sua recuperação.

Art. 14. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

ID: 509199 e CRC: 47CC1BEC

Art. 15. As vacinas e demais medicações necessárias para tratamento dos animais deverão ser fornecidas pelo Município.

Art. 16. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Carteira de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residênciapara que este não volte a ser apreendido.

Art. 17. O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante, deverá pagar para retirar o animal do Canil Municipal, o valor de 01 UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal por apreensão emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 18. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade einformação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias e será advertido das eventuais vacinas que o animal deverá tomar após a adoção e que serão de única responsabilidade do adotante ou proprietário, não sendo responsabilidade do Canil Municipal o mantimento dos animais adotados e resgatados por seus donos.

Art. 19. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com Associações e Entidadesinteressadas.

Art. 20. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I. Médico veterinário;

II. Zelador (a);

II. Auxiliar veterinário;

III. Auxiliar Administrativo;

IV. Administrador;

Art. 21. A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais abrigados em condições salubres, seguras e protegidos do sol e da chuva.

Art. 22. A limpeza do Canil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecçãodos locais.

Art. 23. O Município promoverá campanhas e palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a posse consciente e maus tratos, além da conscientização sobre Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, bem como, oincentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças, além de disponibilizar em site credenciado a consulta pública fotos dos animais que estiverem disponíveis para adoção.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas,

ID: 509199 e CRC: 47CC1BEC

incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas nas atividades do Canil Municipal.

Art. 25. O Município incentivará ONG's e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 26. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I- Construção do Canil Municipal dentro dos parâmetros necessários e adequados para logística e bem estar dos animais, e ainda, sua manutenção para continuidade dos serviços com eficácia;

II- Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III- Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos e rurais como obrigação de cidadania;

IV- Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas paraa realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de convénio, termo de cooperação ou de parcerias com ONG e associações.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 509199 e CRC: 47CC1BEC

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**3166**	**14/02/2023**

ID: **509199**
CRC: **47CC1BEC**
Processo: **1-558/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **14/02/2023 13:04:05** Finalização: **14/02/2023 13:05:44**

Processo

Documento

MD5: **D55CB7F48B0CDC3D48D8377006BD7ACA**

SHA256: **767D5CC8539DA8577B7AE5A1CA32117BE811A75FB947B0ABBFAEBB4C0CFBF584**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2023 13:04:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2023 13:04:05

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2023 13:18:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 509199 e o CRC 47CC1BEC.